

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
PORTARIA Nº 092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	3
LEI Nº 1.511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	5
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2017	5
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2015	5
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2018	5
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2018	6
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2018,	6
RESENHA CONTRATO Nº 370/2019	6
RESENHA CONTRATO Nº 371/2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	6
LEI Nº 355/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.	7
LEI Nº 356/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	7
OFÍCIO Nº 3002.2312-0001/2019	7
OFÍCIO Nº 3002.2312-0002/2019	8
OFÍCIO Nº 3002.2312-0003/2019	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	8
LEI MUNICIPAL Nº360/2019. RIACHÃO/MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.	8
LEI Nº 361 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019	9
LEI Nº 362 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	10
LEI Nº 363 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	10
PORTARIA Nº. 326/2019 - GAB. DO PREFEITO	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	10
PORTARIA 008/2019 SEMEZ	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	11
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO CONTRATUAIS - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2019	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DO SOTER	11
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.2019	11
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 14.2019	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS	12
PORTARIA Nº 224-A/2019	12
PORTARIA Nº 245/2019	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	12
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2019	12
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2019	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	12
JULGAMENTO DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 2019.009.030.001/CP	12
EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.009.030.001/CP	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019	15
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019	15
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019	16
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019	17
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019	18
TERMO ADJUDICATÓRIO/ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019.	19
TERMO ADJUDICATÓRIO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019	20
ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	20
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	21
RESENHA CONTRATO Nº 290/2019	21



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.	21
LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 092, de 20 de Dezembro de 2019. Dispõe sobre a exoneração de **Professora** do Município de Alto Parnaíba/MA. O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na alteração da estrutura administrativa exposta na Lei Municipal nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - A pedido, exonerar **IGLÉSIA MARIA LUSTOSA NOGUEIRA ROCHA**, portador (a) do CPF nº 509309073-53 e RG nº 1337417 SSP/GO, do cargo de **PROFESSORA**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 16c2910afc6773a0b85864a9e461276c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LEI Nº 1.511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE BAIXO RISCO PARA FINS DA LEI Nº 13.874, de 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 2º Para fins de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, se faz obrigatório o cadastro mobiliário junto ao setor de tributos de Balsas, independente do grau de risco da atividade.

§ 3º Para fins de usufruto dos benefícios da Lei da Liberdade Econômica, o empreendedor deverá requerer junto ao órgão de tributos e arrecadação da administração municipal.

§ 4º Para fins de identificação do empreendedor que requereu e foi credenciado para usufruto dos benefícios da Lei da Liberdade Econômica, será fornecido pelo órgão de tributos e arrecadação da administração municipal um documento que permita a sua identificação.

Art. 2º Para fins de padronização de redação, as seguintes denominações:

I - baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, inciso I, da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 1º;

II - médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se

enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 1º; e

III - alto risco: aquelas assim definidas pela Resolução nº 22 de 22 de junho de 2010 do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º As atividades de baixo risco ou "baixo risco A", nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, cabendo administração regulamentar a fiscalização.

§ 2º As atividades de médio risco ou "baixo risco B", nos termos do art. 2º, inciso II, desta Resolução comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º As atividades de alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, desta Lei exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 3º Para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, são consideradas de baixo risco ou "baixo risco A", para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 1º, aquelas atividades que se qualifiquem, cumulativamente, como de:

I - baixo risco ou "baixo risco A" com faturamento anual de até R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);

II - baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico na forma do caput do art. 4º;

III - baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, na forma do caput do art. 5º.

§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco ou "baixo risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º da LC nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas; ou
b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 4º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" aquelas atividades realizadas:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 40 m² (quarenta metros quadrados) e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 01 (um) pavimento;
b) em locais de reunião de público com lotação até 30 (trinta) pessoas;
c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e
e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-

se como de baixo risco ou "baixo risco A" as atividades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O disposto nesta Lei não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal, em razão da competência exclusiva da União determinada pelo art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A"

CNAE	Descrição
I	7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00 Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00 Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00 Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02 Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03 Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XIX	9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XX	9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXI	8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXII	6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIII	7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXIV	6920-6/01 Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXV	7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
XXVI	7119-7/02 Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
XXVII	8650-0/04 Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
XXVIII	8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
XXIX	5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
XXX	7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
XXXI	8030-7/00 Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
XXXII	8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
XXXIII	9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
XXXIV	7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
XXXV	8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
XXXVI	8650-0/03 Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)
XXXVII	8220-2/00 Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
XXXVIII	8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)

XXXIX	7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
XL	6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
XLI	9529-1/02 Chaveiros (Código CNAE:9529102)
XLII	4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
XLIII	4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
XLIV	4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
XLV	4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
XLVI	4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
XLVII	4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
XLVIII	4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
XLIX	4643-5/01 Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
L	4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
LI	4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
LII	4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
LIII	4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
LIV	4649-4/10 Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
LV	4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
LVI	4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
LVII	4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
LVIII	4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
LIX	4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
LX	4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
LXI	4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
LXII	4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
LXIII	4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
LXIV	4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
LXV	4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
LXVI	4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
LXVII	4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
LXVIII	4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
LXIX	4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
LXX	4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
LXXI	4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
LXXII	4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
LXXIII	4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
LXXIV	4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
LXXV	4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
LXXVI	4782-2/01 Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
LXXVII	4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
LXXVIII	4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
LXXIX	4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
LXXX	4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
LXXXI	4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
LXXXII	4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
LXXXIII	4755-5/01 Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
LXXXIV	4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
LXXXV	6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
LXXXVI	7319-0/04 Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
LXXXVII	6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
LXXXVIII	6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
LXXXIX	6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
XC	8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
XCI	2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
XCII	6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
XCIII	6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
XCIV	6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
XCv	7410-2/02 Design de interiores (Código CNAE:7410202)
XCvi	7410-2/03 Design de produto (Código CNAE:7410203)
XCvii	5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
XCviii	5812-3/01 Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
XCix	5812-3/02 Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
C	5811-5/00 Edição de livros (Código CNAE:5811500)
CI	5813-1/00 Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
CII	8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
CIII	8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
CIV	8592-9/01 Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
CV	8591-1/00 Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
CVI	8593-7/00 Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
CVII	8592-9/03 Ensino de música (Código CNAE:8592903)
CVIII	9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
CIX	9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
CX	7420-0/04 Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
CXI	8219-9/01 Fotocópias (Código CNAE:8219901)
CXII	6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
CXIII	7420-0/03 Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
CXIV	7319-0/03 Marketing direto (Código CNAE:7319003)
CXV	7912-1/00 Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
CXVI	6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
CXVII	7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)

CXVIII	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
CXIX	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
CXX	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
CXXI	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
CXXII	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
CXXIII	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
CXXIV	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
CXXV	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
CXXVI	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
CXXVII	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
CXXVIII	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
CXXIX	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
CXXX	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
CXXXI	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
CXXXII	9529-1/06	Reparação de joias (Código CNAE:9529106)
CXXXIII	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
CXXXIV	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
CXXXV	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
CXXXVI	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
CXXXVII	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
CXXXVIII	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
CXXXIX	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
CXL	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
CXLI	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
CXLII	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
CXLIII	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
CXLIV	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
CXLV	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
CXLVI	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
CXLVII	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
CXLVIII	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
CXLIX	6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
CL	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
CLI	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
CLII	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
CLIII	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
CLIV	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
CLV	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
CLVI	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
CLVII	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
CLVIII	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
CLIX	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
CLX	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
CLXI	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
CLXII	7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
CLXIII	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
CLXIV	8599-6/04	Treino em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
CLXV	8599-6/03	Treino em informática (Código CNAE:8599603)
CLXVI	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

Publicado por: **GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM**
Código identificador: **74b4c4f338c60f9a89dd6a51ca536855**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2017, fundamentado na Tomada de Preço nº 006/2017: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de **Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas nas Ruas Bela Vista e Samaritano no Bairro**

Recreio, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/Ma. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 21/11/2017, do dia **23/12/2019 a 23/04/2020**. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 23 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP - Leonardo de Sousa Santos - Proprietário.

Publicado por: **MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **e3391ffe789f09716e219a1ef2ea3a6d**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2015

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2015, fundamentado na Tomada de Preço nº 003/2015: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.549/0001-91, com sede na Praça Martinho Nogueira, nº 12, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. OBJETO: **Contratação de empresa especializada que visa implantar iluminação e urbanização nas Avenidas Tancredo Neves e Avenida José Sarney na sede do Município de Fortaleza dos Nogueiras/Ma, conforme estabelece na Proposta nº 027180/2014/Ministério do Turismo**. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 06/07/2015, fica aditivado do dia **23/12/2019 a 23/12/2020**. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 23 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal - Gilmar Nogueira de Brito - CPF n.º 812.035.943-72-Proprietário.

Publicado por: **MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **f6a8f0d87b56712f46df1b6ee0359d83**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2018

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 01/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **R N DA S SOUSA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.669/0001-30, com sede à Rua 15 de março 04-A- Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/Ma. OBJETO: **Contratação Global de Empresa, para executar os serviços na Conclusão de Creche, tipo C - PROINFÂNCIA, localizada na Rua Artur Coutinho, Bairro Vila Leda, no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA**. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Segunda. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 01/03/2018, do dia **23 de dezembro de 2019 a 22 de maio de 2020**. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 23 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. **R N DA S SOUSA & CIA LTDA - EPP** - Raimundo Nonato da Silva Sousa

- Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: e5ae1bb14ea8ff3d87250e4e35dc8d58

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2018

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 004/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00. OBJETO: **execução dos serviços de Recuperação e Construção de Pontes de Madeiras na Zona Rural, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.** OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 01/08/2018, pelo período de **23/12/2019 a 22/05/2020.** Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 23 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP - Leonardo de Sousa Santos - Proprietário

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 6a44129c333742b17babe391d98a17c2

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2018,

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 003/2018: CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO,** inscritas no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11; CONTRATADA: **GPA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.068.559/0001-20, estabelecida na Estrada da Raposa nº 23 - Bairro Verde Mar - Raposa - Maranhão. OBJETO: **Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.** DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 19/06/2018, pelo prazo de 23/12/2019 a 22/05/2020. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 23 de dezembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e José de Ribamar Pereira de Oliveira - inscrito no CPF nº 435.934.023-00 - Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Saneamento, **Glabson de Jesus Pereira,** inscrito no CPF nº 951.742.813-87 - Proprietário.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 8d0bcbb2428cb24b1bc74c25371154b5

RESENHA CONTRATO Nº 370/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 370/2019

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e Secretaria Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA. FONTE DE RECURSO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE; 12.361.0403.2-030 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente - R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, 20/12/2019 e vigorará até 31/12/2019; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO - Secretária Municipal de Educação; CONTRATADA: I C H C NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, representada pelo Srª Isabel Cristina Holanda Coelho Nascimento, inscrita no CPF nº 402.249.533-20.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: d9a3ea66d358b043aab8b39a7ef2610d

RESENHA CONTRATO Nº 371/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 371/2019

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 - SRP
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e Secretaria Municipal de Saúde. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FONTE DE RECURSO: 10.301.0017.2-073 - Manutenção de Atendimento básico, (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS); 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). *10.301.0017.2-074 - Manutenção de Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, 20/12/2019 e vigorará até 31/12/2019; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e Srº Claudio Henrique Souza Santos, inscrita no CPF nº 059.189.203-07 e RG nº 6830982 SSP-MA - Secretário Municipal de Saúde; CONTRATADA: I C H C NASCIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, representada pelo Srª Isabel Cristina Holanda Coelho Nascimento, inscrita no CPF nº 402.249.533-20.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 041029f46ac2a4c04e9be298084e20ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 355/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lei nº 355/2019 de 16 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a Alteração do Artigo 69 da Lei Municipal nº 115/2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, aprova e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69, da Lei Municipal nº 069/2009 de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O professor que tiver acima de 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de concursado no Município de Itinga do Maranhão, em efetivo exercício do magistério de acordo com o art.2 § 2º da lei federal 11.738 - piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, terá redução na sua carga horária de trabalho igual a 25% (vinte e cinco por cento) sem prejuízos na sua remuneração.

Parágrafo 1º - O professor que ficou ou vier a gozar de licença por algum motivo, para adquirir o benefício, terá que cumprir as atividades do magistério, correspondente ao período a qual ficou afastado, uma vez que esse tempo não será contabilizado.

Parágrafo 2º - O professor para usufruir da redução de carga horária terá de cumprir, no mínimo, 20 horas aulas em sala de aula.

Parágrafo 3º - Professor com redução de carga horária, não pode ser removido para outras funções gozando do benefício de redução de carga horária.

Parágrafo 4º - O professor que adquiriu a redução de carga horária até o ano de 2019 terá o direito do benefício por dez (10) anos ininterruptos, contando da data do deferimento do mesmo.

Parágrafo 5º - O professor que adquirir a redução de carga horária a partir de 2023, terá o direito do benefício por oito (08) anos ininterruptos, contando da data do deferimento do mesmo.

Parágrafo 6º - O professor com redução de carga horária, só gozará do benefício se tiver em sala de aula regular.

Parágrafo 7º - Os professores que já gozam do benefício da redução de carga horária, deverá a partir do início do ano de 2020 serem enquadrados nos incisos II e VI.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de dezembro de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 9e02faf78ed26d8b2b7e68b30a33aced

LEI N.º 356/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Lei n.º 356/2019 de 29 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ITINGA, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretroatável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de dezembro de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f6910e47d3cde0ef9e4e676ab7abfcbb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

OFÍCIO Nº 3002.2312-0001/2019

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONVOCAR o servidor **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES SILVA**, Guarda Municipal de Mirador, a se apresentar perante o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, nesta Cidade de Mirador, para desenvolver seus trabalhos como

Guarda Municipal, com controle de ponto e cumprindo todas as suas normas, condutas e carga horária. Deverá o mesmo se apresentar, conforme descrito acima, até as 08 (oito) horas do dia 24 de dezembro de 2019, sob pena de sofrer punições a que está sujeito, conforme disciplina o Estatuto do Servidor do Município de Mirador e ao que exige o cargo de Guarda Municipal.

Ressalto que o serviço público desenvolvido pela guarda municipal é considerado de natureza essencial, não estando, portanto, abrangido pelo recesso funcional regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3001.1712-0001/2019.

Gabinete do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Mirador, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

José Feitosa Cunha

Dep. Mun. De Trânsito e Rodoviário
Diretor
Portaria nº 3001.0801-0001/2019

*Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA
Código identificador: 00966de4c7ff3454ce2d32e66e169393*

OFÍCIO Nº 3002.2312-0002/2019

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONVOCAR o servidor **JOSSERVAL PEREIRA DA SILVA**, Guarda Municipal de Mirador, a se apresentar perante o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, nesta Cidade de Mirador, para desenvolver seus trabalhos como Guarda Municipal, com controle de ponto e cumprindo todas as suas normas, condutas e carga horária. Deverá o mesmo se apresentar, conforme descrito acima, até as 08 (oito) horas do dia 24 de dezembro de 2019, sob pena de sofrer punições a que está sujeito, conforme disciplina o Estatuto do Servidor do Município de Mirador e ao que exige o cargo de Guarda Municipal.

Ressalto que o serviço público desenvolvido pela guarda municipal é considerado de natureza essencial, não estando, portanto, abrangido pelo recesso funcional regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3001.1712-0001/2019.

Gabinete do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Mirador, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

José Feitosa Cunha

Dep. Mun. De Trânsito e Rodoviário
Diretor
Portaria nº 3001.0801-0001/2019

*Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA
Código identificador: 9fb1637bffd1e98d0f5ccc82a0292162*

OFÍCIO Nº 3002.2312-0003/2019

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONVOCAR o servidor **CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA**, Guarda Municipal de Mirador, a se apresentar perante o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, nesta Cidade de Mirador, para desenvolver seus trabalhos como Guarda Municipal, com controle de ponto e cumprindo todas as suas normas, condutas e carga horária. Deverá o mesmo se apresentar, conforme descrito acima, até as 08 (oito) horas do dia 24 de dezembro de 2019, sob pena de sofrer punições a que está sujeito, conforme disciplina o Estatuto do Servidor do Município de Mirador e ao que exige o cargo de Guarda Municipal.

Ressalto que o serviço público desenvolvido pela guarda municipal é considerado de natureza essencial, não estando, portanto, abrangido pelo recesso funcional regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3001.1712-0001/2019.

Gabinete do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Mirador, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

José Feitosa Cunha

Dep. Mun. De Trânsito e Rodoviário
Diretor
Portaria nº 3001.0801-0001/2019

*Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA
Código identificador: 91201d2aba1b10dea503b73f103f77ee*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI MUNICIPAL Nº360/2019. RIACHÃO/MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº360/2019. Riachão/MA, 20 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Riachão/MA, para o exercício de 2020, Estima Receita e Fixa Despesa em R\$ 71.717.500,00 (setenta um milhões setecentos dezessete mil quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo II - Receita, com o seguinte desdobramento.

I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Receitas Correntes R\$ 66.795.840,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria...R\$ 3.482.100,00

ContribuiçõesR\$ 710.200,00

Receita PatrimonialR\$ 379.180,00

Receitas de ServiçosR\$ 379.500,00
Transferências CorrentesR\$ 61.651.960,00
Outras Receitas CorrentesR\$ 174.900,00

(-) Dedução das Receitas Correntes R\$ (5.155.840,00)

Receita de CapitalR\$ 10.077.500,00

Operações de CréditoR\$ 1.657.500,00
Transferência de CapitalR\$ 8.420.000,00

Total das ReceitasR\$ 71.717.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Legislativa R\$ 2.302.000,00
Essencial à Justiça R\$ 374.900,00
Administração R\$ 10.284.370,00
Segurança Pública R\$ 60.210,00
Assistência Social R\$ 2.621.220,00
Saúde R\$ 15.662.350,00
Educação R\$ 28.122.670,00
Cultura R\$ 707.020,00
Urbanismo R\$ 3.199.080,00
Habitação R\$ 212.000,00
Saneamento R\$ 1.430.940,00
Gestão Ambiental R\$ 637.800,00
Agricultura R\$ 1.326.220,00
Comércio e Serviços R\$ 657.200,00
Comunicações R\$ 168.540,00
Energia R\$ 710.200,00
Transporte R\$ 1.867.380,00
Desporto e Lazer R\$ 631.400,00
Reserva de Contingência R\$ 742.000,00
TOTAL R\$ 71.717.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Despesas Correntes R\$ 55.681.300,00
Pessoal e Encargos Sociais R\$ 32.499.495,60
Juros e Encargos Sociais R\$ 4.240,00
Outras Despesas Correntes R\$ 23.177.564,40
Despesas de Capital R\$ 15.294.200,00
Investimentos R\$ 14.923.200,00
Inversões Financeiras R\$ 53.000,00
Amortização da Dívida R\$ 318.000,00
Reserva de Contingência R\$ 742.000,00
Reserva de Contingência R\$ 742.000,00

TOTAL R\$ 71.717.500,00

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

Câmara Municipal R\$ 2.302.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 1.299.400,00
Procuradoria Geral do Município R\$ 374.900,00
Controladoria Geral do Município R\$ 87.980,00
Séc. Municipal de Administração R\$ 4.119.680,00
Séc. Mun. de Fazenda R\$ 668.860,00
Séc. Municipal de Planejamento R\$ 982.100,00
Séc. Mun. de Infraestrutura R\$ 10.034.660,00
Séc. Munic. De Agricultura R\$ 1.755.520,00
Séc. Munic. de Meio Ambiente R\$ 637.800,00
Séc. Municipal de Turismo, Cultura e Juventude R\$ 1.718.420,00
Séc. Municipal de Educação, Esporte e Lazer R\$ 4.036.160,00
Séc. Munic. De Saúde R\$ 1.249.340,00

Séc. Municipal de Assistência Social R\$ 836.860,00
Séc. Municipal de Comunicação R\$ 168.540,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE R\$ 3.862.110,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA R\$ 31.800,00
FUNDEB - Riachão R\$ 20.643.800,00
Fundo de Municipal de Assistência Social R\$ 1.752.560,00
Fundo Municipal de Saúde R\$ 14.413.010,00
Reserva de Contingência R\$ 742.000,00
TOTAL R\$ 71.717.500,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro: Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo segundo: Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrerem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real calculada, em conformidade com a Resolução nº 78 de 01/07/99.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Os créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos na forma do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei **entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 021a0039c3b7ae1d9bb20b04f4c78b42

LEI Nº 361 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei nº 361 de 03 de Dezembro de 2019

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2019 pela fonte de anulação de dotações e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial nas Secretarias abaixo relacionadas no valor total de R\$ 1.870.900,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil e novecentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme consta dos **ANEXO I E III - Suplementação**.

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo

anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º, inciso III E IV da Lei Federal 4.320/64. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei; e o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las), conforme consta do **ANEXO II - Anulação E ANEXO III OPERAÇÕES DE CRÉDITOS.**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 318/2017 de 20.12.2017 - Plano Plurianual e na Lei nº 325/2018 de 17.07.2018 - Lei de Diretrizes Orçamentário (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 4º da Lei nº333/2018 de 14.12.2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA, até o limite de 80% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JOAB DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 78bd83c60ecfb2ac49760b1a525db988*

LEI Nº 362 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei nº 362 de 20 de Dezembro de 2019

“Dispõe sobre alteração da Lei nº351, de 01 de julho de 2019, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020 do Município de Riachão - MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexos II-A Programas, Metas e Ações, constante da Lei nº 351, de 1º de julho de 2019, que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020 do município, que passa a vigorar com as alterações em decorrência da Inclusão do **Programa Transito Legal**, motivado com a criação do órgão “Departamento de Transito”, através da Lei municipal nº346 de 23 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JOAB DA SILVA SANTOS
Prefeito

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 358c233cf0472598bb8fde3c17765f81*

LEI Nº 363 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei nº 363 de 20 de Dezembro de 2019

“Dispõe sobre alteração da Lei nº318, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual do Município de Riachão - MA, para o período de 2018 a 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Os Anexos III e IV da Lei nº 318, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual do município para o período de 2018 a 2021, passam a vigorar com as alterações em decorrência da Inclusão do **Programa Transito Legal**, motivado com a criação do órgão “Departamento de Transito”, através da Lei municipal nº346 de 23 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JOAB DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 6061c523cb8ce543d8d9cc7ac7cf195b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº. 326/2019 - GAB. DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** o Sr. **MÁRCIO ROBERTO DE CARVALHO MUNIZ** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA** da PREFEITURA DE SANTA RITA. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em **23 de dezembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário. **PALÁRIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, DIA 23 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 6630d86f4eb3e05567bc32ec45b31d39*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

PORTARIA 008/2019 SEMEZ

Portaria 008/2019 SEMEZ. “DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE GARRAFAS, COPOS E PRATOS DE VIDRO ÀS MARGENS DO RIO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” CONSIDERANDO o bem-estar geral e o divertimento da população e dos visitantes, durante as festividades da Festa de Passagem de Ano, Réveillon 2020 no Município de Santo Amaro do Maranhão - MA. CONSIDERANDO a possibilidade de causar danos físicos a terceiros; O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais: DECIDE: Art. 1º - Fica proibido o uso de garrafas, copos e pratos de vidro ou quaisquer outros objetos com que se possa causar danos a terceiros, por bares, lanchonetes e estabelecimentos afins, situados às margens do

Rio Alegre, logo, proibida a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro, entre os dias 30/12/2019 a partir das 12:00 hs até 01/01/2020 às 12:00 hs em torno do Balneário Rio Alegre, onde ocorrerá as festividades do Revéillon. Art. 2º - A interdição do estabelecimento ocorrerá caso não seja cumprido o que determina o artigo 1º. Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, Esporte e Lazer de Santo Amaro do Maranhão, 20 de Dezembro de 2019. José Ribamar da Silva, Secretário de Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 61482fc706e297aec184e5c04dc4c425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO CONTRATUAIS - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.11102019.13.0192019. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2019. Partes: Prefeitura Municipal de São Domingos do MA e a empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, Rua Da Prainha, N 845, Centro, Mirador - Ma/ 65.793-000, CNPJ: 01.265.807/0001-19. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Juvenal Pereira de Sousa, portador do CPF n.º 823.884.823-72, brasileiro, RG Nº 057774282015-4.

PRAZO: O presente contrato fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. São Domingos do Maranhão (MA), em 23 de dezembro de 2019. José Mendes Ferreira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.11102019.13.0192019. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2019. Partes: Prefeitura Municipal de São Domingos do MA e a empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, Rua Da Prainha, N 845, Centro, Mirador - Ma/ 65.793-000, CNPJ: 01.265.807/0001-19. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Juvenal Pereira de Sousa, portador do CPF n.º 823.884.823-72, brasileiro, RG Nº 057774282015-4.

PRAZO: O presente contrato fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. São Domingos do Maranhão (MA), em 23 de dezembro de 2019. José Mendes Ferreira, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.11102019.13.0192019. REF: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2019. Partes: Prefeitura Municipal de São Domingos do MA e a empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, Rua Da Prainha, N 845, Centro, Mirador - Ma/ 65.793-000, CNPJ: 01.265.807/0001-19. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. REPRESENTANTE: Juvenal Pereira de Sousa, portador do CPF n.º 823.884.823-72, brasileiro, RG Nº 057774282015-4.

PRAZO: O presente contrato fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº

8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. São Domingos do Maranhão (MA), em 23 de dezembro de 2019. José Mendes Ferreira, Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 43c5c9ccdab368e114dc0c49ca1ff486

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.2019

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do Dispensa de Licitação nº 14/2019.

Objeto: Contratação de empresa para ornamentação natalina (Árvore de Natal de altura de 9m, arvores naturais das praças, portal da cidade, treno de boas festas, portal de boas festas, prédio casarão e adereços para prédios públicos).

Processo Administrativo nº 581/2019.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal Cultura.

Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.

Dotação Orçamentária:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 392 0047 2045 0000 MANUT. AS ATIVIDADES FOLCLORICAS E CULTURAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Será pago com recursos oriundos do **FPM**.

Adjudicatários:

Nome empresarial: LEANDRO MACHADO VIEIRA
CNPJ nº: 27.883.720/0001-07
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS nº 2597, Primavera, Teresina - PI
Representante legal: Leandro Machado Vieira
R.G. nº 1968288, SSP/PI, C.P.F. nº 844.784.973-20
Valor global: R\$16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais)

A presente Declaração é a expressão da verdade. Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 20 de dezembro de 2019.

Francisco Onete da Silva Cardoso

CHEFE DE GABINETE

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 2cdb431e678c69d1bc7edc4e8b58ae1d

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 14.2019

Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São João do Sóter/MA, designado pelo Decreto nº 001/2019, de 02 de Janeiro de 2019, acostado aos autos do Processo Administrativo Nº 581/2019, referente ao procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 14/2019, com fulcro no Artigo 24, em especial pelo inciso II, da Lei Nº

8.666/93, a favor da empresa - LEANDRO MACHADO VIEIRA, CNPJ nº 27.883.720/0001-07, representada por: Leandro Machado Vieira, CPF nº 844.784.973-20, Contratação de empresa para ornamentação natalina (Árvore de Natal de altura de 9m, arvores naturais das praças, portal da cidade, treno de boas festas, portal de boas festas, prédio casarão e adereços para prédios públicos), Valor Global de R\$16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: a6f1d3cbb77ba0e08ff97cf1d95dc6dd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada LEANDRO MACHADO VIEIRA, CNPJ nº 27.883.720/0001-07. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 14/2019. Objeto - Contratação de empresa para ornamentação natalina (Árvore de Natal de altura de 9m, arvores naturais das praças, portal da cidade, treno de boas festas, portal de boas festas, prédio casarão e adereços para prédios públicos). Data da Assinatura: 20/12/2019. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2019. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pela Contratada Leandro Machado Vieira.

São João do Sóter - MA, 20 de dezembro de 2019.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 493f2c5bbc68d56987186e45e989ef24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

PORTARIA Nº 224-A/2019

Portaria nº 224-A/2019, de 18 de novembro de 2019. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: I - NOMEIA**, interinamente, a Sra. **PATRÍCIA HÉLIA FERREIRA VERÍSSIMO** para o cargo em comissão de diretora escolar da Escola Municipal Eduardo Coelho Mendes, em substituição a titular ALBA VALÉRIA SANTANA DE ARAUJO, que se encontra em gozo de licença maternidade. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 372d3e4cd97d8543d5af5c1789c03625

PORTARIA Nº 245/2019

Portaria nº 245/2019, de 19 de dezembro de 2019. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS,**

ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: I - DECLARAR** vacante o cargo de técnico em gesso, ocupado pelo servidor **JOCICLER RIBEIRO DE FRANÇA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 368/2014, inscrito no CPF nº 868.831.273-71, em virtude de seu falecimento ocorrido em 14.12.2019. II - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 19 (quinze) dias do mês de dezembro de 2019. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Prefeita Municipal.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 987608ad66e9cb2782a6eb818bcda4bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2019

Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/2019, firmado em 06/02/2019, com a empresa ABREU CONFECÇÕES E VARIEDADES LTDA - ME, CNPJ nº 03.547.174/0003-29: **Objeto:** acréscimo de 15,% do objeto; **Fundamento Legal:** art. 65, inc. I, alínea b e § 1o, da Lei no 8.666/1993; **Processo:** 010/2018; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018; Valor:** R\$ 40.833,10 (quarenta mil oitocentos trinta três reais e dez centavos); **Signatários:** ABREU CONFECÇÕES E VARIEDADES LTDA - ME, CNPJ nº 03.547.174/0003-29, representante Legal Geraldo Francisco de Abreu Filho, CPF nº 449.222.303-78 e PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, CNPJ nº 06.997.563/0001-82 Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal. Tasso Fragoso (MA), 23 de dezembro de 2019.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3fb4a66dd39bea77fb4179776810ee39

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2019

Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/2019, firmado em 28/01/2019, com a empresa L DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.644.600/0001-46: **Objeto:** acréscimo de 20,% do objeto; **Fundamento Legal:** art. 65, inc. I, alínea b e § 1o, da Lei no 8.666/1993; **Processo:** 011/2018; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018; Valor:** R\$ 49.806,49 (quarenta nove mil oitocentos seis reais e quarenta e nove centavos); **Signatários:** L DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.644.600/0001-46, representante Legal Lucileia da Silva Palmeira, CPF nº 007.160.151-10 e PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, CNPJ nº 06.997.563/0001-82 Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal. Tasso Fragoso (MA), 23 de dezembro de 2019.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 62753c619d02db468bdb38da3825b9e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

JULGAMENTO DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 2019.009.030.001/CP

JULGAMENTO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 2019.009.030.001/CP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal

de Tutóia - MA, assessorada pelo Engenheiro Alex da Silva Oliveira, CONFEA 1111007144, que emitiu o Parecer Técnico 02/2019, acostado aos autos, analisou e julgou as propostas das empresas declaradas habilitadas para a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.009.030.001/CP** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS SEGUINTE UNIDADES INTEGRADAS: MONSENHOR PEDRO SANTOS (BAIXÃO DO MURICI); FRANCISCO LEONARDO DA SILVA (BARRO DURO); BERNARDO TEIXEIRA (COCAL); EDUVIRGENS FONSECA VERAS (PORTO DE AREIA); JOAQUIM DO CARMO (RIACHO DO MEIO DO CARMO); ANTONIO ALVES DA COSTA (SANTANA DOS CARVALHOS); E VICENTE FONSECA (SÃO BENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA / MA.**

LICITANTES HABILITADAS: CONSTRUTORA RV LTDA. e SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP.

Diante dos documentos apresentados na fase de proposta pelas empresas habilitadas para o certame, a documentação foi analisada pela Comissão, assessorada pelo engenheiro retro mencionado, cujo parecer acostado aos autos, sendo declaradas CLASSIFICADAS, conforme abaixo:

Ordem	Empresa	Valor	Situação
01	CONSTRUTORA RV LTDA.	R\$ 3.973.423,23	Classificada
02	SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP	R\$ 4.415.574,94	Classificada

Diante do resultado acima exarado, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA RV LTDA., CNPJ 21.737.407/0001-76, cujo valor R\$3.973.423,23 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

Será dada a devida publicidade a este julgamento, ficando os participantes cientificados do resultado e notificados, caso haja interesse, em interposição de recurso no prazo de Lei, na forma art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, a partir da sua publicação.

Tutóia /MA, 19 de dezembro de 2019.

Nilton Oliveira Rebelo
PRESIDENTE DA CPL

Maria Doriane de Lima Brasil
MEMBRO DA CPL

Patrick dos Santos Chagas
MEMBRO DA CPL

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 102278fcd959a5a90caf11278815cd3

EXTRATO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.009.030.001/CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA. Extrato de Julgamento de Propostas da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.009.030.001/CP** OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS SEGUINTE UNIDADES INTEGRADAS: MONSENHOR PEDRO SANTOS (BAIXÃO DO MURICI); FRANCISCO LEONARDO DA SILVA (BARRO DURO); BERNARDO TEIXEIRA (COCAL); EDUVIRGENS FONSECA VERAS (PORTO DE AREIA); JOAQUIM DO CARMO (RIACHO DO MEIO DO CARMO); ANTONIO ALVES DA COSTA (SANTANA DOS CARVALHOS); E

VICENTE FONSECA (SÃO BENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA / MA. Após análise das Propostas Comerciais das empresas habilitadas decidiu-se CLASSIFICAR as empresas conforme abaixo:

Ordem	Empresa	Valor R\$	Situação
01	CONSTRUTORA RV LTDA.	3.973.423,23	Classificada
02	SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP	4.415.574,94	Classificada

Declarando vencedora a empresa CONSTRUTORA RV LTDA., CNPJ 21.737.407/0001-76, cujo valor R\$3.973.423,23 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). A partir da publicação do presente aviso, a Comissão Permanente de Licitação declara aberto o Prazo Recursal conforme prevê o art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. O Resultado na íntegra do presente Julgamento está à disposição dos interessados na sala da CPL/PMT. Nilton Oliveira Rebelo Presidente da CPL/PMT, Tutóia (MA), 19 de dezembro de 2019.

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 2274ecd4ebfe02115447b8e69e3a36f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019
PREGÃO N.º 054/2019 - PMHC/MA
PROCESSO N.º 69/2019 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 42/2019, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 54/2019 - PMHC/MA.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA O PROJETO HORTA VIVA PARA O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: R S MARQUES EIRELI-ME	
CNPJ: 24.559.612.0001/87	Telefone / Fax: (98) 985002649 988090104
Endereço: Avenida C Norte Sul nº21 loja 06 QD 01 Altos. Residencial Primavera, Cohatrac I São Luís- MA	E-mail: rosembergst@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

LOTE 01 - FERTILIZANTES						
ITEM	ITENS	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Adubo orgânicos	M³	bunge	120	R\$ 90,50	R\$ 10.860,00
2	Calcário	SAC 40KG	bunge	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 01						R\$ 12.000,00
LOTE 02 - SEMENTES						
ITEM	ITENS	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	S. Coentro	SAC 500G	yara	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
2	S. Quiabo	SAC 500G	yara	60	R\$ 6,02	R\$ 361,20
3	S. Pepino	SAC 500G	yara	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
4	S. Alface	SAC 500G	yara	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
5	S. Maxixe	SAC 500G	yara	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
6	S. Tomate	SAC 500G	yara	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
7	S. Couve	SAC 500G	yara	60	R\$ 7,32	R\$ 439,20
8	S. Berinjela	SAC 500G	yara	60	R\$ 13,00	R\$ 780,00
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 02						R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 18.800,00

Humberto de Campos, 13 de novembro de 2019.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal de Administração	ROSEMBERG SANTOS MARQUES R S MARQUES EIRELI-ME
---	--

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 0aa6bedf91afc04c0ba925119711d813

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019
PREGÃO N.º 058/2019 - PMHC/MA
PROCESSO N.º 77/2019 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 44/2019, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 58/2019 - PMHC/MA.

OBJETO: Formação de registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de toners, cartuchos, cilindros fotocondutor e tambor de imagem e refil de tinta para diversas impressoras das secretarias do município de Humberto de Campos.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: A E MENDES	
CNPJ: 41.472.655/000140	Telefone / Fax: 32217874 / 32316104
Endereço: Rua de Nazaré nº 328 - Centro - São Luis - MA	E-mail: livrariaeconomica@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

Item	Descrição	Unt.	Quant.	Marca	P. unt.	P. total
1	TONER BROTHER TN 1060 P/ BROTHER DCP-1617 NW	Und	15	Masterprint	R\$ 24,00	R\$ 360,00
2	TONER BROTHER TN 2340 P/ BROTHER DCP-L2540DW	Und	199	Masterprint	R\$ 30,00	R\$ 5.970,00
3	TONER BROTHER TN 3472 P/ BROTHER DCP-L5652DN	Und	75	Masterprint	R\$ 54,00	R\$ 4.050,00
4	TONER HP CE283A P/ HP M125	Und	15	Masterprint	R\$ 30,00	R\$ 450,00
5	TONER HP CE285A (P/ P1 102W/ M1212 NF/M 1132)	Und	38	Masterprint	R\$ 30,50	R\$ 1.159,00
6	TONER HP LASERJET 100 COLOR 126 A (CIANO) P/ MFP M 175NW	Und	3	Masterprint	R\$ 30,66	R\$ 91,98
7	TONER HP LASERJET 100 COLOR 126 A (BLACK) P/ MFP M 175NW	Und	3	Masterprint	R\$ 31,00	R\$ 93,00
8	TONER HP LASERJET 100 COLOR 126 A (MAGENTA) P/ MFP M 175NW	Und	3	Masterprint	R\$ 31,00	R\$ 93,00
9	TONER HP LASERJET 100 COLOR 126 A (YELLOW) P/ MFP M 175NW	Und	3	Masterprint	R\$ 31,00	R\$ 93,00
10	TONER HP Q2612A P/ HP 1010/1020/3050	Und	23	Masterprint	R\$ 30,00	R\$ 690,00
11	TONER HP Q2612A P/ HP 1010/1020/1005	Und	38	Masterprint	R\$ 29,00	R\$ 1.102,00
12	TONER BROTHER TN 2370 P/ BROTHER DCP-L2520DW	Und	79	Masterprint	R\$ 28,00	R\$ 2.212,00
13	TONER BROTHER TN 3382 P/ BROTHER DCP-8112DN	Und	38	Masterprint	R\$ 44,00	R\$ 1.672,00
14	TONER BROTHER TN 3472 P/ BROTHER DCP-L5652DN	Und	30	Masterprint	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
15	TONER BROTHER TN 360 P/ BROTHER DCP-7040DN	Und	30	Masterprint	R\$ 32,00	R\$ 960,00
16	TONER HP CE283A P/ HP M125	Und	258	Masterprint	R\$ 29,00	R\$ 7.482,00
17	TONER HP CE278A P/ HP 1536DNF MFP	Und	30	Masterprint	R\$ 29,00	R\$ 870,00
18	TONER HP CE285A (P/ P1 102W/ M1212 NF/M 1132)	Und	465	Masterprint	R\$ 29,00	R\$ 13.485,00
19	TONER HP LASERJET 17ª Preto CF217A	Und	45	Masterprint	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
20	TONER SAMSUNG ML 2850	Und	60	Masterprint	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
21	TONER BROTHER TN 420 P/ BROTHER DCP-7065DN	Und	30	Masterprint	R\$ 29,00	R\$ 870,00
22	TONER HP CE280A P/ HP M401DNE	Und	90	Masterprint	R\$ 39,00	R\$ 3.510,00
23	TONER LASERJET N PRO NSTN 130 NW	Und	23	Masterprint	R\$ 50,00	R\$ 1.150,00
24	TONER HP LASERJET MFP M125A	Und	23	Masterprint	R\$ 29,00	R\$ 667,00
25	TONER SAMSUNG D111S 111S P / SAMSUNG M2070W	Und	45	Masterprint	R\$ 64,00	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL REGISTRADO - LOTE V					R\$ 56.899,98	

Humberto de Campos, 12 de dezembro de 2019.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal de Administração	ANTONIO EDUARDO MENDES A E MENDES
--	--------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019
PREGÃO N.º 058/2019 - PMHC/MA
PROCESSO N.º 77/2019 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 45/2019, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 58/2019 - PMHC/MA.

OBJETO: Formação de registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de toners, cartuchos, cilindros fotocondutor e tambor de imagem e refil de tinta para diversas impressoras das secretarias do município de Humberto de Campos.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: J M BARROS NETO - ME	
CNPJ: 63.574.875/0001-17	Telefone / Fax: (98) 3227.2383
Endereço: Rua Coronel Chaves nº. 450 Edifício Flávio Loja 05 São Francisco - São Luis - MA	E-mail: jmbneto@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

LOTE I - CARTUCHO DE TINTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL BLACK	UND	20	INK JET	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
2	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL COLOR	UND	20	INK JET	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
3	CARTUCHO DE TINTA HP 664XL BLACK	UND	20	INK JET	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
4	CARTUCHO DE TINTA HP 664XL COLOR	UND	20	INK JET	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE I						R\$ 4.900,00

LOTE II - CILINDRO FOTOCONDUTORES E TAMBOR DE IMAGEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	CILINDRO FOTOCODUTOR BROTHER DR-1060 P/ BROTHER DCP-1617NW	UND	5	HAMP	R\$ 30,00	R\$ 150,00
2	CILINDRO FOTOCODUTOR BROTHER DR-2340 P/BROTHER DCP-L2520DW/DCP-L2540DW	UND	40	HAMP	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
3	CILINDRO FOTOCODUTOR BROTHER DR-3440 P/BROTHER DCP-L5652DN	UND	25	HAMP	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
4	CILINDRO FOTOCODUTOR BROTHER DR-3302 P/BROTHER DCP-8112DN	UND	25	HAMP	R\$ 38,00	R\$ 950,00
5	CILINDRO FOTOCODUTOR BROTHER DR-360 P/BROTHER DCP-7040DN	UND	15	HAMP	R\$ 40,00	R\$ 600,00
6	CILINDRO FOTOCODUTOR BROTHER DR-2370 P/ BROTHER DCP- L2540DW	UND	15	HAMP	R\$ 40,00	R\$ 600,00
7	CILINDRO FOTOCODUTOR BROTHER DR-420 P/BROTHER DCP-7065DN	UND	15	HAMP	R\$ 40,00	R\$ 600,00
8	CILINDRO FOTOCODUTOR BROTHER DR-420 P/BROTHER DCP-7065DN	UND	15	HAMP	R\$ 40,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE II						R\$ 6.300,00

LOTE VI - TONER'S EXCLUSIVA

1	TONER BROTHER TN 1060 P/BROTHER DCP-1617 NW	UND	5	PREMIUM	R\$ 50,00	R\$ 250,00
2	TONER BROTHER TN 2340 P/BROTHER DCP-L2540 DW	UND	66	PREMIUM	R\$ 35,00	R\$ 2.310,00
3	TONER BROTHER TN3472 P/BROTHER DCP-L5652DN	UND	25	PREMIUM	R\$ 35,00	R\$ 875,00
4	TONER HP CE283A P/ HP M125	UND	5	PREMIUM	R\$ 27,00	R\$ 135,00
5	TONER HP CE285A (P/ P1102W / M1212 NF/M 1132)	UND	12	PREMIUM	R\$ 26,00	R\$ 312,00
6	TONER HP LASERJET 100 COLOR 126 A (CIANO) P/MFP M175NW	UND	1	PREMIUM	R\$ 90,00	R\$ 90,00
7	TONER HP LASERJET 100 COLOR 126 A (BLACK) P/MFP M175NW	UND	1	PREMIUM	R\$ 89,00	R\$ 89,00
8	TONER HP LASERJET 100 COLOR 126 A (MAGENTA) P/MFP M175NW	UND	1	PREMIUM	R\$ 89,00	R\$ 89,00
9	TONER HP LASERJET 100 COLOR 126 A (YELLOW) P/MFP M175NW	UND	1	PREMIUM	R\$ 89,00	R\$ 89,00
10	TONER HP Q2612A P/HP 1010/1020/1005	UND	7	PREMIUM	R\$ 29,00	R\$ 203,00
11	TONER HP Q2612A P/HP 1010/1020/3050	UND	12	PREMIUM	R\$ 29,00	R\$ 348,00
12	TONER BROTHER TN 2370 P/BROTHER DCP-L2520DW	UND	26	PREMIUM	R\$ 29,00	R\$ 754,00
13	TONER BROTHER TN 3382 P/BROTHER DCP-8112DN	UND	12	PREMIUM	R\$ 32,00	R\$ 384,00
14	TONER BROTHER TN3472 P/BROTHER DCP-L5652DN	UND	10	PREMIUM	R\$ 35,00	R\$ 350,00
15	TONER BROTHER TN360 P/BROTHER DCP-7040DN	UND	10	PREMIUM	R\$ 40,00	R\$ 400,00
16	TONER HP CE283A P/ HP M125	UND	86	PREMIUM	R\$ 26,00	R\$ 2.236,00

17	TONER HP CE278A P/ HP 1536DNF MFP	UND	10	PREMIUM	R\$ 26,00	R\$ 260,00
18	TONER HP CE285A P/ P1102W / MI212 NF/M 1132)	UND	155	PREMIUM	R\$ 26,00	R\$ 4.030,00
19	TONER HP LASER JET 17A PRETO CF217A	UND	15	PREMIUM	R\$ 39,00	R\$ 585,00
20	TONER SAMSUNG ML 2850	UND	20	PREMIUM	R\$ 35,00	R\$ 700,00
21	TONER BROTHER TN 420 P/ BROTHER DCP-7065DN	UND	10	PREMIUM	R\$ 48,00	R\$ 480,00
22	TONER HP CE280A P/ HP M401DNE	UND	30	PREMIUM	R\$ 30,00	R\$ 900,00
23	TONER LASERJETN PRO NSTN 130NW	UND	7	PREMIUM	R\$ 39,00	R\$ 273,00
24	TONER HP LASER JET MFP M125A	UND	7	PREMIUM	R\$ 39,00	R\$ 273,00
25	TONER SAMSUNG D111S P/ SAMSUNG M2070W	UND	15	PREMIUM	R\$ 39,00	R\$ 585,00
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE VI					R\$ 17.000,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 28.200,00	

Humberto de Campos, 12 de dezembro de 2019.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal de Administração	JOSÉ MARTINS BARROS NETO M BARROS NETO -ME
---	--

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 54a9220d88b87709d8068f59d1c0147f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019
PREGÃO N.º 058/2019 - PMHC/MA
PROCESSO N.º 77/2019 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 46/2019, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 58/2019 - PMHC/MA.

OBJETO: Formação de registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de toners, cartuchos, cilindros fotocondutor e tambor de imagem e refil de tinta para diversas impressoras das secretarias do município de Humberto de Campos.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: M A SOUSA CARVALHO - ME	
CNPJ: 13.468.390/0001-70	Tel: (98) 3367-1544
Endereço: Rua Irineu Santos, 100, Centro, Humberto de Campos - MA	Email: markus.empresa@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

LOTE III REFIL DE TINTA ORIGINAL - PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	TOTAL	
1	REFIL DE TINTA EPSON T664120 (BLACK) P/ EPSON L365, L375, L555, L805, L395	UND	210	55,40	11.634,00	
2	REFIL DE TINTA EPSON T664220 (CIANO) P/ EPSON L365, L375, L555, L805, L395	UND	135	46,00	6.210,00	
3	REFIL DE TINTA EPSON T664320(MAGENTA) P/ EPSON L365, L375, L555, L805, L395	UND	135	46,00	6.210,00	
4	REFIL DE TINTA EPSON T664420 (YELLOW) P/ EPSON L365, L375, L555, L805, L395	UND	135	46,00	6.210,00	
5	REFIL DE TINTA (BLACK) CANON GI 190	UND	8	30,00	240,00	
6	REFIL DE TINTA (MAGENTA) CANON GI 190	UND	4	30,00	120,00	
7	REFIL DE TINTA (CIANO) CANON GI 190	UND	4	30,00	120,00	
8	REFIL DE TINTA (YELLOW) CANON GI 190	UND	4	30,00	120,00	
9	REFIL DE TINTA EPSON T 544 120 (MAGENTA) P/EPSON L3150	UND	66	50,00	3.300,00	
10	REFIL DE TINTA EPSON T 544 120 (BLACK) P/EPSON L3150	UND	114	57,00	6.498,00	
11	REFIL DE TINTA EPSON T 544 120 (CIANO) P/EPSON L3150	UND	66	50,00	3.300,00	
12	REFIL DE TINTA EPSON T 544 120 (YELLOW) P/EPSON L3150	UND	66	50,00	3.300,00	
TOTAL REGISTRADO LOTE III					47.262,00	
LOTE IV - REFIL DE TINTA ORIGINAL - EXCLUSIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	TOTAL	
1	REFIL DE TINTA EPSON T664120 (BLACK) P/ EPSON L365, L375, L555, L805, L395	UND	70	55,40	3.878,00	
2	REFIL DE TINTA EPSON T664220 (CIANO) P/ EPSON L365, L375, L555, L805, L395	UND	45	46,00	2.070,00	
3	REFIL DE TINTA EPSON T664320(MAGENTA) P/ EPSON L365, L375, L555, L805, L395	UND	45	46,00	2.070,00	
4	REFIL DE TINTA EPSON T664420 (YELLOW) P/ EPSON L365, L375, L555, L805, L395	UND	45	46,00	2.070,00	
5	REFIL DE TINTA (BLACK) CANON GI 190	UND	2	30,00	60,00	
6	REFIL DE TINTA (MAGENTA) CANON GI 190	UND	1	30,00	30,00	
7	REFIL DE TINTA (CIANO) CANON GI 190	UND	1	30,00	30,00	
8	REFIL DE TINTA (YELLOW) CANON GI 190	UND	1	30,00	30,00	
9	REFIL DE TINTA EPSON T 544 120 (MAGENTA) P/EPSON L3150	UND	22	50,00	1.100,00	
10	REFIL DE TINTA EPSON T 544 120 (BLACK) P/EPSON L3150	UND	38	57,00	2.166,00	
11	REFIL DE TINTA EPSON T 544 120 (CIANO) P/EPSON L3150	UND	22	50,00	1.100,00	
12	REFIL DE TINTA EPSON T 544 120 (YELLOW) P/EPSON L3150	UND	22	50,00	1.100,00	
TOTAL REGISTRADO LOTE IV					R\$ 15.704,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 62.966,00	

Humberto de Campos, 12 de dezembro de 2019.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal de Administração	MARCOS ANTÔNIO SOUSA CARVALHO M A SOUSA CARVALHO - ME
---	---

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e1ffd38b43f665f428c5cfda5d648b51

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2019 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos 17 de dezembro de 2019 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 10/2019 de 27/03/2019 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO nº 007/2019, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do Centro de Artes e construção de uma Praça no bairro da Lagoinha no Município de Humberto de Campos, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Representante Legal	Empresa Credenciada
José Raimundo Bruzaca de Almeida CPF n.º: 448.927.562-53	VCR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ n.º 15.447.556/0001-06
MAYANA JUNIA PEREIRA ALMEIDA CPF n.º 071.281.143-62	ETECH CONTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 23.672.082/0001-16
Leonardo Araujo Martins CPF n.º 053.247.523-20	AMP Engenharia LTDA CPF n.º 33.644.421/0001-04
Jacy Araujo Cananea Junior CPF n.º 690.968.723-04	TRANSPAMA TERRAPL. PAVIMEN. CONST.CIVIL MEC. AGRICOLA - LTDA CNPJ n.º 12.115.978/0001-88
Lucas da Silva Moreira CPF n.º 059.306.943-97	RESENDE ENGENHARIA EIRELI CNPJ n.º 03.117050/0001-41
PEDRO ALCEU MARTINS DE ARAUJO CPF n.º 041.530.953-03	F J MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ n.º 09.031.512/0001-90

* Não houve empresas descredenciadas.

HABILITAÇÃO

Aberto o primeiro envelope das licitantes contendo os documentos de habilitação, após prévio análise da Comissão e das demais empresas presentes foi alegado o seguinte pelas concorrentes

VCR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - Atestados sem autenticação

ETECH CONTRTUÇÕES LTDA - Não houve observações

AMP ENGENHARIA LTDA - Apresentação de atestado parcial da obra

TRANSPAMA TERRAPL. PAVIMEN. CONST.CIVIL MEC. AGRICOLA - LTDA - Não houve observações

RESENDE ENGENHARIA EIRELI - Não houve observações

F J MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Acervo técnico incompatível, ausência da declaração de compromisso do responsável técnico

Colhida as observações, a sessão foi suspensa para análise das observações feitas e da capacidade técnica das empresas em relação ao lote 02, o resultado da HABILITAÇÃO será comunicado por email as empresas participantes.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 17 de dezembro de 2019.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paulo Machado Dias
Secretário

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro

CONCORRENTES	
Representante Legal	Empresa Credenciada
José Raimundo Bruzaca de Almeida CPF n.º: 448.927.562-53	VCR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ n.º 15.447.556/0001-06
MAYANA JUNIA PEREIRA ALMEIDA CPF n.º 071.281.143-62	ETECH CONTRTUÇÕES LTDA CNPJ n.º 23.672.082/0001-16
Leonardo Araujo Martins CPF n.º 053.247.523-20	AMP Engenharia LTDA CNPJ n.º 33.644.421/0001-04
Jacy Araujo Cananea Junior CPF n.º 690.968.723-04	TRANSPAMA TERRAPL. PAVIMEN. CONST.CIVIL MEC. AGRICOLA - LTDA CNPJ n.º 12.115.978/0001-88
Lucas da Silva Moreira CPF n.º 059.306.943-97	RESENDE ENGENHARIA EIRELI CNPJ n.º 03.117050/0001-41
PEDRO ALCEU MARTINS DE ARAUJO CPF n.º 041.530.953-03	F J MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ n.º 09.031.512/0001-90

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: cfe1037f73f644c6f3e62368e9e1d0d7

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2019** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **19 de dezembro de 2019** às **08h30min (oito horas e trinta minutos)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º

331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL n.º **061/2019**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Lote, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de divulgação sonora, locução de eventos e aluguel de estruturas de som, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Humberto de Campos em 2020, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
MARCIO JOSE COSTA PRAPRASERES CPF n.º: 972.480.103-92	CM LOPES SERVIÇOS E SONORIZAÇÕES - ME CNPJ n.º 28.824.492/0001-59

As duas empresas presentes não foram credenciadas por não apresentarem a documentação de todos os sócios da empresa.

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, A proposta foi classificada apresentando os seguintes preços: Lote 01: R\$ 26.851,00. Lote 02: R\$ 30.141,00. Lote 03: R\$ 47.205,00. Lote 04: R\$ 45.571,00. Lote 05: R\$ 29.471,00.

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Não houve faze de lances o pregoeiro propôs negociação, no entanto o proponente permaneceu inerte.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que o mesmo atendeu todos os requisitos de habilitação, sendo declarado HABILITADO.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste pregão a empresa CM LOPES SERVIÇOS E SONORIZAÇÕES - ME, pelos valores expostos acima.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em 19 de dezembro de 2019.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Francisco de Paula Machado Dias
Membro da Equipe de Apoio

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES	

Representante Legal	Empresa Credenciada
MARCIO JOSE COSTA PRAPRASERES CPF n.º: 972.480.103-92	CM LOPES SERVIÇOS E SONORIZAÇÕES - ME CNPJ n.º 28.824.492/0001-59

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 431d7d08d8201399749d0d09ac7caf2d

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 062/2019** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **19 de dezembro de 2019** às **10h30min (dez horas e trinta minutos)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGAO PRESENCIAL n.º **062/2019**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de medicamento, material de laboratório, material odontológico, material e insumo hospitalar, psicotrópicos, material atenção básica e equipamentos odontológicos e Material de Raio X para atender as necessidades da, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de

poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
ALMIR FRANCISCO DUTRA FILHO CPF n.º: 270.063.367-91	D F COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA CNPJ n.º 00.175.188/0001-09
GLAUCIA MARIA RIBEIRO BRITO CPF n.º 007.483.263-83	SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ n.º 10.258.066/0001-30
DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ CPF n.º 007.896.763-54	I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ n.º 26.571.648/0001-01
ELIAS PACHECO DE BARROS NETO CPF n.º 145.501.053-72	ODONTOMED HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ n.º 03.644.454/0001-55
EDINALDO GALVÃO CUNHA CPF n.º 330.975.933-49	PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PTODUTOR PARA SAÚDE EIRELI CNPJ n.º 17.149.510/0001-28
ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL CPF n.º 959.529.773-91	GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELLI CNPJ n.º 08.353.510/0001-54

A empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELLI apresentou a declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação assinada pelo representante, porém a cada carta credencial não lhe conferia poderes para isso, foi dado tempo a empresa apresentar procuração para isso, até a abertura dos envelopes de propostas, no entanto a empresa não apresentou.

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, cujos valores e classificação será anexado a esta ata, após a conferência das propostas, as mesmas foram vistas e assinadas por todos e após a sessão foi suspensa, ficando a classificação das propostas a serem divulgadas no período da tarde via email, e a continuação da sessão as 08:30 do dia 20 de dezembro de 2019.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em **19 de dezembro de 2019**.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Francisco de Paula Machado Dias
Membro da Equipe de Apoio

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES	

Representante Legal	Empresa Credenciada
ALMIR FRANCISCO DUTRA FILHO CPF n.º: 270.063.367-91	D F COMERCIAL ODONTOLOGICA LTDA CNPJ n.º 00.175.188/0001-09
GLAUCIA MARIA RIBEIRO BRITO CPF n.º 007.483.263-83	SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ n.º 10.258.066/0001-30
DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ CPF n.º 007.896.763-54	I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ n.º 26.571.648/0001-01
ELIAS PACHECO DE BARROS NETO CPF n.º 145.501.053-72	ODONTOMED HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ n.º 03.644.454/0001-55

EDINALDO GALVÃO CUNHA CPF n.º 330.975.933-49	PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ n.º 17.149.510/0001-28
ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL CPF n.º 959.529.773-91	GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELLI CNPJ n.º 08.353.510/0001-54

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f0628c6aefbf8cc25b0918c1f8c07e0

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 063/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGAO PRESENCIAL N.º 063/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 063/2019** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **19 de dezembro de 2019** às **14h00min (quatorze horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGAO PRESENCIAL n.º **063/2019**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Lote, objetivando a Formação de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e utensílios de uso doméstico e geral a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
MARCIO JOSE COSTA PRAPRASERES CPF n.º: 972.480.103-92	C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP CNPJ n.º 12.573.429/0001-57
NILTON MOREIRA DOS SANTOS CPF n.º 825.199.603-10	N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME CNPJ n.º 27.292.882/0001-62
ADELMAN CONÇALVES PASSINHO CPF n.º 056.196.033-00	MERCANTIL PASSINHO LTDA - ME CNPJ n.º 11.143.766/0001-41
Eduardo Luis de Melo Azevedo CPF n.º 919.083.293-00	FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ n.º 04.378.432/0001-91
Wildson Costa Vasconcelos CPF n.º 766.029.903-49	RCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ n.º 21.670.318/0001-50

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, As propostas foram classificadas apresentando os seguintes preços, conforme tabela abaixo:

LOTE	PASSINHO	C A MAIA	FHM	NM S	RCM
1	R\$185.869,57	R\$189.024,82		R\$190.677,46	R\$197.591,27
2	R\$57.579,58	R\$58.338,62		R\$59.024,90	R\$71.050,20
3	R\$135.804,60	R\$141.981,49			R\$144.304,70
4	R\$43.918,72	R\$45.895,14			R\$45.682,17
5	R\$453.139,48	R\$348.864,00	R\$411.479,14		R\$481.487,37
6	R\$150.335,49	R\$115.688,00	R\$136.468,20		R\$159.740,31
7	R\$64.495,27	R\$68.478,80			R\$68.516,09
8	R\$21.208,44	R\$22.520,68			R\$22.537,67
9	R\$196.199,81	R\$203.076,89	R\$203.480,08		R\$208.491,13
10	R\$66.926,78	R\$66.452,42	R\$66.590,03		R\$68.250,51
11	R\$247.869,52	R\$210.016,14		R\$92.205,62	R\$263.394,86
12	R\$82.512,44	R\$69.882,98		R\$92.205,62	R\$87.671,97
13	R\$113.218,40	R\$108.067,44	R\$110.445,44	R\$116.048,86	R\$120.294,55
14	R\$37.598,80	R\$35.844,46	R\$36.663,47	R\$38.508,02	R\$39.916,65
15	R\$32.225,02	R\$34.240,73			R\$34.239,33
16	R\$56.233,41	R\$59.633,29			R\$59.633,30
17	R\$18.054,61	R\$19.144,77			R\$19.144,79

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Ato contínuo seguiu-se com a fase de lances, ficando ao fim da seguinte forma:

1	2	3	4	5	6	7
PASSINHO	C A MAIA	FHM	NM S	RCM	MINIMO	10.00%
1	R\$185.869,57	R\$189.024,82	R\$190.677,46	R\$197.591,27	R\$185.869,57	R\$204.456,53
	R\$185.600,00	SEM LANCE	R\$185.750,00	SEM LANCE		
	R\$185.000,00		R\$185.500,00			
	R\$184.800,00		R\$184.900,00			
	R\$184.500,00		R\$184.700,00			
	R\$184.300,00		R\$184.400,00			
	R\$184.000,00		R\$184.200,00			
	R\$183.000,00		R\$183.900,00			
	SEM LANCE		R\$182.900,00			
			VENCEDOR			
2	R\$57.579,58	R\$58.338,62	R\$59.024,90	R\$71.050,20	R\$57.579,58	R\$63.337,54
	R\$50.000,00	SEM LANCE	R\$57.400,00			
	VENCEDOR		SEM LANCE			
3	R\$135.804,60	R\$141.981,49		R\$144.304,70	R\$135.804,60	R\$149.385,06
	VENCEDOR	SEM LANCE		SEM LANCE		
4	R\$43.918,72	R\$45.895,14		R\$45.682,17	R\$43.918,72	R\$48.310,59
	VENCEDOR	SEM LANCE		SEM LANCE		
5	R\$453.139,48	R\$348.864,00	R\$411.479,14	R\$481.487,37	R\$348.864,00	R\$383.750,40
	SEM LANCE	VENCEDOR	SEM LANCE			
6	R\$150.335,49	R\$115.688,00	R\$136.468,20	R\$159.740,31	R\$115.688,00	R\$127.256,80
	SEM LANCE	VENCEDOR	SEM LANCE			
7	R\$64.495,27	R\$68.478,80		R\$68.516,09	R\$64.495,27	R\$70.944,80
	VENCEDOR	SEM LANCE		SEM LANCE		
8	R\$21.208,44	R\$22.520,68		R\$22.537,67	R\$21.208,44	R\$23.329,28
	VENCEDOR	SEM LANCE		SEM LANCE		

1	2	3	4			
9	Rs196.199,81	Rs203.076,89	Rs203.480,08	Rs208.491,13	Rs196.199,81	Rs215.819,79
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE		
	Rs196.000,00	Rs195.500,00	Rs195.900,00			
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE			
		Rs195.400,00				
		VENCEDOR				
3	1	2	4			
10	Rs66.926,78	Rs66.452,42	Rs66.590,03	Rs68.250,51	Rs66.452,42	Rs73.097,66
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE		
	Rs66.000,00	Rs59.900,00				
	SEM LANCE	SEM LANCE				
		VENCEDOR				
3	1	2	4	2		
11	Rs247.869,52	Rs210.016,14	Rs272.691,14	Rs263.394,86	Rs210.016,14	Rs231.017,75
	SEM LANCE	VENCEDOR	SEM LANCE	SEM LANCE		
2	1	4	3			
12	Rs82.512,44	Rs69.882,98	Rs92.205,62	Rs87.671,97	Rs69.882,98	Rs76.871,28
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE		
	Rs69.000,00					
	VENCEDOR					
3	1	2	4	5		
13	Rs113.218,40	Rs108.067,44	Rs110.445,44	Rs116.048,86	Rs120.294,55	Rs108.067,44
	SEM LANCE					
	Rs107.000,00	Rs106.500,00	Rs106.900,00	Rs107.950,00		
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE		
	Rs105.500,00	Rs105.000,00	Rs105.400,00	Rs106.000,00		
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE		
	Rs104.000,00	Rs103.500,00	Rs103.900,00	Rs104.500,00		
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE		
	Rs100.000,00	Rs99.000,00	Rs99.000,00	Rs99.000,00		
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE		
	Rs98.000,00					
	VENCEDOR					
3	1	2	4	5		
14	Rs37.598,80	Rs35.844,46	Rs36.663,47	Rs38.508,02	Rs39.916,65	Rs35.844,46
	SEM LANCE					
	Rs35.000,00	Rs33.500,00	Rs34.000,00	Rs35.700,00		
	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE		
	Rs33.000,00					
	VENCEDOR					
1	3		2			
15	Rs32.225,02	Rs34.240,73		Rs34.239,33	Rs32.225,02	Rs35.447,52
	SEM LANCE	SEM LANCE		SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE
		Rs32.000,00				
		VENCEDOR				
1	2		3			
16	Rs56.233,41	Rs59.633,29		Rs59.633,30	Rs56.233,41	Rs61.856,75
	SEM LANCE	SEM LANCE		SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE
		Rs56.000,00				
		VENCEDOR				
1	2		3			
17	Rs18.054,61	Rs19.144,77		Rs19.144,79	Rs18.054,61	Rs19.860,07
	SEM LANCE	SEM LANCE		SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE
		Rs18.000,00				
		VENCEDOR				

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentaram os melhores lances e analisados os documentos de HABILITAÇÃO, verificou-se que todas cumpriram todos os requisitos do edital e foram declarados HABILITADOS.

RESULTADO

À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras da presente seguinte as seguintes empresas:

C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP - Lotes 5, 6, 11, 15, 16 e 17

N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME - Lote 1

MERCANTIL PASSINHO LTDA - ME - Lotes 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13 e 14

FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - Lote 9 e 10

ENCERRAMENTO

A empresa FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP manifestou intenção de recurso contra a HABILITAÇÃO da empresa MERCANTIL PASSINHO LTDA - ME, considerando que ela apresentou a declaração de Microempresa sendo que o faturamento da mesma está superior ao estabelecido na lei complementar 123.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai

assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em 19 de dezembro de 2019.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Bianca Correa da Silva
Membro Suplente da Equipe de Apoio

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES

Representante Legal	Empresa Credenciada
MARCIO JOSE COSTA PRAPRASERES CPF n.º: 972.480.103-92	C A MAIA SOARES E CIA LTDA-EPP CNPJ n.º 12.573.429/0001-57
NILTON MOREIRA DOS SANTOS CPF n.º 825.199.603-10	N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME CNPJ n.º 27.292.882/0001-62
ADELMAN CONÇALVES PASSINHO CPF n.º 056.196.033-00	MERCANTIL PASSINHO LTDA - ME CNPJ n.º 11.143.766/0001-41
Eduardo Luis de Melo Azevedo CPF n.º 919.083.293-00	FHM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ n.º 04.378.432/0001-91
Wildson Costa Vasconcelos CPF n.º 766.029.903-49	RCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ n.º 21.670.318/0001-50

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: ac8d746c8b46a10988606c5a0e43cbb0

TERMO ADJUDICATÓRIO/ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 059/2019.

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2019
PREGAO PRESENCIAL N.º 059/2019

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de capina, limpeza de fossa, de caixa d'água de cisterna para as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA.

Após analisar a Licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL n.º 059/2019, objetivando a **Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de capina, limpeza de fossa, de caixa d'água de cisterna para as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA**, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro devidamente nomeado pela portaria n. 331/2019, auxiliado por sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o item 03 do objeto acima a empresa N M J SERVIÇOS - LTDA inscrito no CNPJ (MF) n.º 32.792.198/0001-80 pelo o valor de R\$ 160.828,50 (cento e sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); os itens 01 e 02 a empresa A F E SILVA SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 24.660.578/0001-32 pelo o valor de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), por ter(em) cotado o Menor Preço por item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.

Humberto de Campos (MA), 20 de dezembro de 2019

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 059/2019.

A **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 059/2019, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, cujo objeto é a **formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de capina, limpeza de fossa, de caixa d'água de cisterna para as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA**, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar ao proponente **N M J SERVIÇOS - LTDA inscrito no CNPJ (MF) n.º 32.792.198/0001-80 o item 03 pelo o valor de R\$ 160.828,50 (cento e sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); os itens 01 e 02 a empresa A F E SILVA SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 24.660.578/0001-32 pelo o valor de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatro-centos e cinquenta reais)**

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 23 de dezembro de 2019

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 910f479425805454e379703c7faacc71*

TERMO ADJUDICATÓRIO/TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 060/2019

TERMO ADJUDICATORIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2019
PREGAO PRESENCIAL N.º 060/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA.

Após analisar a Licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 060/2019, objetivando a **Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA**, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro devidamente nomeado pela portaria n. 331/2019, auxiliado por sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o item 01 do objeto acima a empresa a empresa A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 26.245.326/0001-28 pelo o valor de R\$ 2.312.400,00 (dois

milhões, trezentos e doze mil e quatrocentos reais), o item 02 a empresa ITACOOP COOEPRAATIVA DE TRANSPORTES ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM, inscrita no CNPJ n.º 07.813.177/0001-56 pelo o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); e o item 03 a empresa W.M.L TRANSPOR- TES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 17.228.441/0002-29 pelo o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por ter(em) cotado o Menor Preço por item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.

Humberto de Campos (MA), 12 de dezembro de 2019

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 060/2019.

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 060/2019, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA**, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar ao proponente A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 26.245.326/0001-28 o item 01 da presente licitação pelo o valor de R\$ 2.312.400,00 (dois milhões, trezentos e doze mil e quatrocentos reais), o item 02 a empresa ITACOOP COOEPRAATIVA DE TRANSPORTES ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM, inscrita no CNPJ n.º 07.813.177/0001-56 pelo o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); e do item 03 a empresa W.M.L TRANSPOR- TES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 17.228.441/0002-29 pelo o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 23 de dezembro de 2019

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 2c6c4c342e59c7bd458e85a058debbde*

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

No aviso de resultado de resultado do PREGAO PRESENCIAL N.º 059/2019 publicado no Diário Oficial do Município na página 4/6 onde se lê: "Humberto de Campos - MA, 02 de dezembro de 2019", leia-se "Humberto de Campos - MA, 18 de dezembro de 2019"

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE

Pregoeiro

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1aa0071a45291a41883dc6107d85ef09*

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO**

RESENHA.DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2017.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.642.415/0001-69. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 67.208,11 (sessenta e sete mil, duzentos e oito reais e onze centavos) ao Contrato nº 221/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização do calçamento do Bairro Irineu Fonseca do Município de Humberto de Campos/MA, representando um acréscimo percentual de 11,56%, ficando o valor final do contrato em R\$ 648.730,15 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos)AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/Ma; MICHAEL ATHAN- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: ffc1cf051428c0b6fa1ffecd57f5888b*

RESENHA CONTRATO Nº 290/2019**RESENHA DE CONTRATO**

RESENHA.CONTRATO Nº 290/2019.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R S MARQUES EIRELI-ME (CNPJ nº 24.559.612.0001/87). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA O PROJETO HORTA VIVA PARA O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2019, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; ROSEMBERG SANTOS MARQUES-Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 241236f77eb28aaa743fec8ee3150b53*

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA, Prefeito Municipal de Humberto de Campos (MA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Faz Saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica estabelecido o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI) as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com as normas gerais previstas nos arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações especialmente sobre:

- I - definição de microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte;
- II - a unicidade e a simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;
- III - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
- IV - a preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público municipal;
- V - incentivo à geração de empregos e à formalização de empreendimentos.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão incorporar em sua política de atuação, em seus procedimentos e nos instrumentos em que fazem partes, tais como ajustes públicos, contratos e convênios, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e aos empreendedores individuais, nos termos desta Lei.

§ 2º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a institui, especificação do tratamento diferenciado e favorecido observando a Lei Complementar Federal 123/2006, art.1º, §§ 3º e 6º, na redação dada pela Lei Complementar Federal 147, de 2014, art. 1º.

§ 3º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Produtor Rural pessoa física e ao Agricultor Familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, ressalvada as restrições constantes na Lei Completar 123/2006 e suas atualizações e na Lei Federal nº 11.718/2008.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente à microempresa, a empresa de pequeno porte e ao microempreendedor Individual

sediados no Município, no que não conflitar com esta Lei Complementar, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - as regras de caráter tributário baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo artigo 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - as disposições relativas a processo de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais itens referentes à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas baixadas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Comitê CGSIM) instituído pelo artigo 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art.3º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao microempreendedor individual, às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com composição, finalidades, atribuições e funcionamento definidos em regulamento, para tratar dos aspectos tributários, bem como do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas; e

II - Fórum Municipal Permanente dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos municipais competentes e das entidades vinculadas ao setor, com proporção, atribuições e funcionamento definidos em regulamento, para tratar dos demais aspectos;

§ 1º O Comitê de que trata o inciso I deste artigo será presidido e coordenado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§2º O Fórum referido no inciso II deste artigo tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sendo presidido e coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§3º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar, através de Portaria, Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento, de natureza não remunerada, caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

II - possuir formação ou experiência compatível com a função a

ser exercida.

CAPITULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art.5º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as definições de microempresa; empresa de pequeno porte; e microempreendedor individual (MEI), estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas atualizações.

§ 1º O destaque dado ao pequeno empresário e ao microempreendedor individual é feito para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta Lei Complementar, não se alterando o fato de que ambos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte.

§ 2º O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.

CAPITULO III DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I

Do Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 6º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços onde outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações posteriores;

II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no Alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo:

I - considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido com assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, conforme dispuser o regulamento;

II - deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

a) o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

b) a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á

mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso I;

c) a classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal;

d) a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º O Poder Executivo definirá, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 3º Definidas as atividades de alto risco, todas as demais serão consideradas de baixo risco.

§ 4º Não sendo definidas as atividades de alto risco pelo Poder Executivo e enquanto permanecer a omissão, aplica-se ao Município a relação de atividades de alto risco baixada em Resolução do Comitê da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

§ 5º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 6º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Licença para localização.

§ 7º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

- I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
- II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
- IV - for constatada irregularidade não passível de regularização;
- V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 8º O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo, quando:

- I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado.

Art. 9º A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de

Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá, fundamentadamente impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 11. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Secretaria Municipal de Finanças, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo os órgãos municipais competentes instruírem o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II **Da Consulta Prévia**

Art. 12. Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

- I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
- II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III **Do Microempreendedor Individual**

Art. 14. Ao Microempreendedor Individual (MEI) fica assegurada:

- I - a opção pela tramitação especial do processo de registro, obedecido ao disposto nas normas baixadas pelo Comitê;
- II - a realização de vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;
- III - a proibição de exigência de documento adicional aos requeridos por ato do Comitê, no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI, para inscrição tributária e concessão de alvará e licença de funcionamento;

Parágrafo único. O Poder Executivo instituirá, por meio do Comitê Gestor, programa de formalização do Microempreendedor Individual (MEI), envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais de pequeno porte, inclusive prevendo ação que viabilize o acompanhamento técnico-contábil, planejamento assessoramento empresarial de forma gratuita para o MEI, no mínimo, no primeiro ano de sua formalização.

Seção IV Das Outras Disposições

Art. 15. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

- I - articular as competências próprias entre si e com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;
- II - adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê.

§ 1º Para a garantia dos procedimentos simplificados previstos neste artigo, os órgãos e entidades municipais de que trata o *caput* terão como objetivo a priorização do desenvolvimento dos sistemas necessários à integração com módulo integrador estadual da REDESIM, bem como com os demais instrumentos elaborados pelo Estado do Maranhão;

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, dentre outros, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

§ 3º Fica vedada, aos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, excetuados os casos de autorização prévia:

- I - a exigência de quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - a exigência de documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
- III - a comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
- IV - a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Art. 16. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo também regulamentará a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para microempresa ou empresa de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o ato de registro, em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art.17 Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento

econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):

- I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;
- II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;
- III - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- IV - possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;
- V - reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

§ 2º Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006, art. 49, IV, na redação da LC 147/2014):

- a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 33.000,00;
- b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00.

§ 3º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, ser ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

§ 4º Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º a Administração Pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

Art.18 Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (LC Federal nº 123/2006, art.47).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

- I - Poderá ser utilizada a licitação por item;
- II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela

Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC federal nº. 123/06, art. 43 e 47).

§ 1º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 123/2006, art. 43, § 1º, na redação da LC 147/2014).

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art.20. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 21. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art.22 Nas aquisições de bens ou serviços comuns na

modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art.23 Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de “selo de certificação” deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Art.24. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no caput para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art.25. Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviço sem que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no caput não é aplicável quando:

- I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitados o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.26. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (LC federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

- I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região;
- II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
- III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 27 As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do

art. 29 desta lei, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais (LC federal nº. 123/06, art. 47).

Seção II Da Certificado Cadastral

Art.28. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (LC federal nº. 123/06, art. 47):

I - instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II - divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas;

IV - definir, até 31 de dezembro do ano anterior, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Seção III Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 29. A Administração Municipal:

I - incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;

II - regulamentará o disposto neste capítulo, podendo, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, estabelecer outras normas de preferência e incentivo, tais como:

a) dar preferência à aquisições de bens em leilões promovidos pelo Poder Executivo Municipal a microempresa e empresa de pequeno porte local;

b) promover feiras livres volantes, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população;

c) promover feiras noturnas e feiras gastronômicas destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população;

d) promover programas destinado a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados provenientes do mercado local;

e) promover feiras orgânicas, destinadas à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, sendo hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros artigos de consumo produzidos pelo sistema orgânico de produção agropecuária;

f) promover varejões municipais, destinados à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros;

g) apoiar instituições e entidades de classe em ações voltadas ao incremento do comércio da microempresa e empresa de

pequeno porte local;

III - manterá programas de capacitação e orientação visando estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art.30. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 5º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 6º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 7º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e rodovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VI DO ASSOCIATIVISMO

Art. 31. A Administração Pública Municipal, por si ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo, consórcios e a constituição de Sociedade de Propósito Específico formada por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Art. 32. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais:

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

Art. 33. Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 34. Os órgãos e entidades competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando as seguintes ações:

I - atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal 123/2006;

II - apoio à criação e ao funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência;

III - criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas;

IV - ampla informação das linhas de crédito existentes, seu acesso e custos, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do “caput” deste artigo:

I - a implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;

II - a divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;

III - a disponibilização de serviços de orientação empresarial;

IV - a implementação de capacitação em gestão empresarial;

V - a disponibilização de consultoria empresarial;

VI - programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos;

VII - programa de incentivo a formalização de empreendimentos;

VIII - outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Executivo Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do § 1º:

I - o estabelecimento de instrumentos de identificação e triagem das atividades informais;

II - a elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III - a realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;

IV - a execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência desconhecimento gerados nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º Compreendem-se no âmbito do programa referido no “caput” deste artigo:

- I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
- II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III - a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
- IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet;
- V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
- VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 39. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I - ser constituída e gerida por estudantes;
- II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresa de pequeno porte;
- IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Seção Única

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 40. As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Art.41. O Poder Executivo Municipal poderá formar parcerias com outros municípios, sindicatos, instituições de ensino superior, hospitais, centros de saúde privada, cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art.42. O Município deverá disponibilizar orientação em relação aos direitos e obrigações trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente:

- I - quanto à obrigatoriedade de:
 - a) efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- b) arquivar documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- c) apresentar Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP);
- d) apresentar Relações Anuais de Empregados e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

II - quanto à dispensa de:

- a) afixar o Quadro de Trabalho em suas dependências;
- b) anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- c) empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- d) ter o livro intitulado “Inspeção do Trabalho”;
- e) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 43. O Município deverá disponibilizar orientações para o Microempreendedor Individual (MEI) no que se refere às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CAPÍTULO X

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 44. Em relação aos pequenos produtores rurais:

I - aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal ao agricultor familiar, definido conforme a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou jurídica, e ao empreendedor de economia solidária;

II - o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino superior, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda:

- I - sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento;
- II - fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais;
- III - contratação de serviços para alocação de máquinas, equipamentos, abastecimento e desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum;

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no “caput” deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Executivo Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as

atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que aperfeiçoem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei Complementar, terão 60 (sessenta) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com Alvará Provisório, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 46. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal, ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 3º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 47. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 48. O Comitê Gestor Municipal elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório a que se refere o "caput" deverá avaliar os

seguintes aspectos:

- I - integração das ações entre os entes governamentais e instituições públicas ou privadas com relação às ações efetivadas e programadas de desburocratização e de desenvolvimento, contidas nesta Lei Complementar;
- II - política de formalização do Microempreendedor Individual (MEI) no Município;
- III - acesso às compras públicas;
- IV - execução desta Lei Complementar e suas implicações no desenvolvimento do Índice de Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa no Município (IDMPE);
- V - demais temas de interesse contidos nesta Lei Complementar.

§ 2º O relatório anual referido neste artigo será encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no 1º trimestre de cada ano.

Art. 49. Fica designado o dia 27 de novembro como "o Dia do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", neste Município, que será comemorado em cada ano, cabendo aos órgãos e entidades municipais, dentro de sua área de competência, em consonância com órgãos e entidades de interesse, promover o referido evento.

Art. 50. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

José Ribamar Ribeiro Fonseca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: fcc9361d06259d38ac27b3b72bd925d5

LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Humberto de Campos (MA), nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigos 246 a 249 da Lei Municipal nº 10/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA, Prefeito Municipal de Humberto de Campos (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

FAZ SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos estabelecidos no anexo I desta lei, obedecendo o limite quantitativo e as remunerações preestabelecidas bem como, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública oficialmente reconhecidas pelo Poder Público;

II - combate a surtos endêmicos;

III - assistência a emergências em saúde pública, declarada por ato do Chefe do Poder Executivo;

IV - manutenção e limpeza de vias públicas;

V - atividades de saúde pública, nas áreas-fim ou meio, nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Público;

VI - admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

VII - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VIII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento

IX- combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X- admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

XI - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XIII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;

b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;[i]

c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública;

d) as que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia de informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e

e) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º - No caso do inciso V deste artigo serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.

§ 2º - Fica o Poder Público obrigado a abrir concurso para

preenchimento da referida vaga (inciso V) no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo a ser disciplinado por meio de Decreto.

Parágrafo Único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de urgência, perigo iminente, calamidade pública ou de emergência ambiental prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsista os motivos que ensejaram a contratação.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 7º. É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme a tabela do anexo I, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos.

Art. 9º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 11. O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 12. São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei:

I - gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses;

II - repouso semanal remunerado;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado;
- III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar;
- V - nas hipóteses do contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VI -afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14. As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei;

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 16. O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 17. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 15 de 28 de novembro de 2017, e Lei Municipal Nº 01 de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

José Ribamar Ribeiro Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 17/2019			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	04	40	R\$ 1.039,00
Auxiliar de serviços gerais	04	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Fiscal	09	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Guarda municipal	02	40	R\$ 1.039,00
Vigia	10	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	29		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de Administração	01	40	R\$ 1.039,00
Auxiliar de Serviços Gerais	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Médico Veterinário	01	40	R\$ 1.774,00
Motorista	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Técnico em Meio Ambiente	01	40	R\$ 1.144,00

Técnico em Pesca	01	40	R\$ 1.144,00
Vigia	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	13		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	05	40	R\$ 1.039,00
Auxiliar de serviços gerais	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Técnico em Cultura	02	40	R\$ 1.144,00
Técnico em Turismo	01	40	R\$ 1.144,00
Vigia	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	16		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de Administração	01	40	R\$ 1.039,00
Auxiliar de serviços gerais	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Educador Físico	01	40	R\$ 1.774,00
Vigia	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	06		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO BÁSICO			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	06	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Bombeiro hidráulico	02	40	R\$ 1.039,00
Carpinteiro	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Eletricista da iluminação pública	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Eletricista pedrial	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Encanador Predial	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Jardineiro	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Motorista	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Operador de roçadeira	02	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Pedreiro Acabamento	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Pedreiro Calceteiro	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Técnico em edificações	02	40	R\$ 1.144,00
Vigia	11	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	40		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de Administração	14	40	R\$ 1.039,00
Auxiliar de serviços gerais	85	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Monitor de transporte escolar	15	40	R\$ 1.039,00
Motorista	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Vigia	60	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Professor Educação Infantil	58	25	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Professor Ens. Fund. Anos Iniciais	102	25	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Professor - Letras	55	20	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Professor - Inglês	09	20	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Professor - Matemática	52	20	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Professor - História	23	20	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Professor - Geografia	22	20	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Professor - Ciências	15	20	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Professor - Educação Física	09	20	PISO NACIONAL VIGENTE PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	22	40	PISO NACIONAL VIGENTE
Gestor de Unidade Escolar	10	40	PISO NACIONAL VIGENTE
Vice Gestor de Unidade Escolar	05	40	PISO NACIONAL VIGENTE
Total	561		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Agente de administração	13	40	R\$ 1.039,00
Auxiliar de enfermagem	02	40	R\$ 1.039,00

Auxiliar de serviços gerais	16	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Enfermeiro	05	40	R\$ 1.774,00
Farmacêutico Bioquímico	01	40	R\$ 1.774,00
Fisioterapeuta	01	40	R\$ 1.774,00
Maquero	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Motorista	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Químico	01	40	R\$ 1.774,00
Técnico em enfermagem	16	40	R\$ 1.144,00
Técnico em laboratório	02	40	R\$ 1.144,00
Técnico em Raio X	02	40	R\$ 1.144,00
Vigia	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	66		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF)			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Médico	10	40	R\$ 5.457,00
Enfermeiro	10	40	R\$ 3.991,10
Técnico em Enfermagem	10	40	R\$ 1.144,00
Total	30		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - ESB)			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Cirurgião Dentista	09	40	R\$ 2.594,28
Auxiliar em Saúde Bucal	09	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	18		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF)			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Assistente social	01	40	R\$ 2.400,00

Farmacêutico	01	40	R\$ 2.400,00
Fisioterapeuta	01	40	R\$ 2.400,00
Fonoaudiólogo	01	40	R\$ 2.400,00
Ginecologista	01	40	R\$ 5.320,00
Psicólogo	01	40	R\$ 2.400,00
Terapeuta ocupacional	01	40	R\$ 2.400,00
Total	07		
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo	Quantidade prevista	Carga Horária	Valor
Advogado	01	40	R\$ 2.000,00
Assistente Social	05	30	R\$ 2.000,00
Coordenador	03	40	R\$ 2.500,00
Digitador	04	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Entrevistador do PBF	06	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Facilitador de oficinas	03	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Fiscal	01	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Orientador Social	10	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Psicólogo	03	40	R\$ 2.000,00
Supervisor	01	40	R\$ 1.200,00
Visitador do Criança Feliz	05	40	SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Total	42		

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5c399a0fa349817c3d76b7e1e6fff540



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br